



LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA- PROJETO FLORESCER NO MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência- PROJETO FLORESCER no Município de Oeiras- PI.

Art. 2º Constituem objeto do Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência- PROJETO FLORESCER:

I - a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - a integração da família na discussão sobre prevenção;

V - o estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VI - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º O Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência- PROJETO FLORESCER atenderá aos seguintes requisitos:

I - Será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas e educadores;

II - Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referente aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Será assegurado o atendimento individual e reservado da adolescente no Programa de Prevenção à Gravidez na Adolescência- PROJETO FLORESCER no Município de Oeiras- PI.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

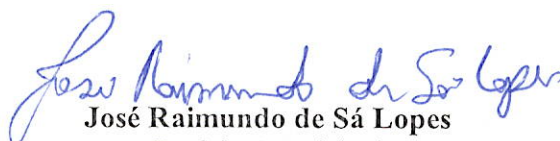
Art. 6º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



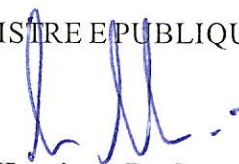
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 14 de outubro de 2019.


José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração e Planejamento

Assinado, numerado e registrado a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, e publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Gustavo Viana Rêgo
Chefe de Gabinete